



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025 – CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20050001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, sediada na Avenida Severino Ferreira, 203, Centro, por meio de seu Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 046/2025, realizará Chamada Pública nº 005/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 23 de maio a 12 de junho de 2025, das 08h às 12h e 14h às 17h na Sala do Setor de Licitações, localizada na Avenida Severino Ferreira, 203, Centro, Pedra Grande/RN.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO

Data do Início de Envio de Propostas	Secretaria Municipal de Educação
Data Limite para Impugnação e/ou Esclarecimentos	09/06/2025 até às 9h
Data Final de Envio da Propostas	12/06/2025 até às 9h
Data de Abertura das Propostas	12/06/2025 às 9h01 min
Endereço para Participação	Avenida Severino Ferreira, 203, Centro, Pedra Grande/RN

1.3 A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

2. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS

2.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações dos itens apresentados no Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. DOS PREÇOS



3.1. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.

3.2. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo, três preços levantados.

3.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada Pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

4. FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em R\$ 187.682,00 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais) e correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral do Município:

A fonte de recurso será proveniente das seguintes dotações orçamentárias:

Poder – 02 Poder Executivo

Órgão – 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade – 01 Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade – 12.361.0020.2062.000 – Manutenção do PNAE Fundamental

Projeto/Atividade – 12.365.0020.2040.0000 – Manutenção do PNAE – Pré-Escolar

Projeto Atividade – 12.365.0020.2094.0000 – Manutenção do PNAE – Creche

Projeto Atividade – 12.366.0020.2095.0000 – Manutenção do PNAE – EJA

Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte – 1.500.1001.001.003

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Os proponentes interessados deverão entregar a documentação no endereço: Avenida Severino Ferreira, 203, Centro, Pedra Grande/RN (Setor de Licitação):

5.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos.

5.1.2. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

5.1.3. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do(a) interessado deverá entregar a documentação no endereço mencionado no item 5.1 do edital.



5.1.4. O período para entregar o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação aquele apresentado no preâmbulo deste edital.

5.1.5. Após o término do prazo para registro do projeto de venda somente os cadastrados participarão da chamada pública;

5.1.6. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

5.1.7. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

5.1.8. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.9. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS

6.1. Os projetos deverão ser entregues no endereço: Avenida Severino Ferreira, 203, Centro, Pedra Grande/RN (Setor de Licitação):

6.2. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

6.3. O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preâmbulo;

6.4. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, conforme endereço indicado neste Edital;

6.5. O Agente de Contratação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o que se enquadrem.

Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão apresentar os seguintes documentos:

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

Para Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverão apresentar os seguintes documentos:

- Prova de Inscrição no Cadastro Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica deverão apresentar os seguintes documentos:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos **Tributos e Contribuições Federais** Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, da sede do proponente.
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, da sede do proponente.
- Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011. Consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.
- Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de



Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

7.3. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

8. DODUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA

8.1. Os interessados, deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.

8.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.



8.4. Conforme a Resolução Nº 21, De 16 De Novembro De 2021, que altera a Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, o art. 39 diz que: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9. PROCEDIMENTOS

9.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação.

9.2. Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa;

9.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

9.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem entregues;

9.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando aos participantes, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

10. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.2. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.



§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); 12/05/2020 RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020 - RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-6-de-8-demaio-de-2020-256309972 13/27 b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da



Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

10.3. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por produto.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

12. DO CONTRATO

12.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

12.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

12.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observados os devidos créditos orçamentários.

14. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA



15.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

16.2. Conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

16.3. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

16.4. Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

16.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Pedra Grande/RN."

16.6. Junto ao Contrato a empresa deverá encaminhar a declaração devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo constante no anexo IV deste edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

17.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



17.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

17.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

17.6. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.7. Para as infrações previstas nos itens 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.9 e 17.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



17.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

17.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



- 17.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- 17.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 17.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. DOS RECURSOS

18.1. Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser encaminhados via e-mail: cpl2022@pedragrande.rn.gov.br, ou diretamente no Setor de Licitações à Avenida Severino Ferreira, 203, Centro, Pedra Grande/RN nos horários das 8h às 12h e das 14h às 17h em campo próprio.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, exclusivamente via e-mail.

19.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas via e-mail dentro do prazo estipulado em lei.

19.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

19.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde



que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo poderão ser lidos e/ou obtidos na via e-mail: cpl2022@pedragrande.rn.gov.br.

19.9. A participação será presencialmente.

19.10. A publicação do resumo do edital da presente Chamada Pública será feita nos meios de publicação oficiais utilizados pelo município.

19.11. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

19.11.1. Anexo I: Termo de referência;

19.11.2. Anexo II: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

19.11.3. Anexo III: Guia de Recebimento da Agricultura Familiar - GRA.

19.11.4. Anexo IV – Modelo do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Pedra Grande/RN, 21 de maio de 2025.

Pedro Henrique de Souza Silva
Prefeito

Rosaly Françoise Souza de Miranda
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Chamada Pública de Agricultores Familiares para o fornecimento de hortifrutis produzidos por grupos formais e informais da agricultura familiar, fornecedores individuais e ou empreendedores familiares rurais e/ou suas cooperativas e associações, destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos matriculados nas unidades educacionais da rede Municipal de Pedra Grande, a serem entregues semanalmente, diretamente nas unidades educacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS ITENS

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	BANANA TIPO, PACOVAN OU PRATA: apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	4.000	7,38	29.520,00
02	JERIMUM TIPO LEITE / CABOCLA: maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	Kg	400	6,10	2.438,67
03	MAMÃO FORMOSA: Fruto de tamanho médio, fresco, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com características íntegras e de primeira qualidade; limpo, lavado, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	1.200	6,13	7.352,00
04	MELANCIA: redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	4.000	4,67	18.680,00
05	POLPA DE ACEROLA: acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	Kg	1.600	15,18	24.293,33
06	POLPA DE CAJÁ: acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	Kg	1.200	15,08	18.096,00
	POLPA DE GOIABA: acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de				



07	contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	Kg	1.400	14,14	19.796,00
08	ABACAXI: de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	Kg	4.000	7,11	22.453,33
09	TOMATE: maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	600	9,79	5.876,00
10	COENTRO: folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas.	Molho	800	4,00	3.200,00
11	COUVE FOLHA: manteiga extra, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos, parasitas e larvas	Molho	800	4,53	3.620,00
12	CENOURA: de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	700	12,10	8.470,00
13	PIMENTÃO VERDE: extra, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	500	9,11	4.556,67
14	CEBOLA BRANCA: de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	700	8,30	5.810,00



15	MELÃO: Fruto de tamanho médio, fresco, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com características íntegras e de primeira qualidade; limpo, lavado, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	1.200	6,27	7.520,00
----	---	----	-------	------	-----------------

O valor total desta Chamada Pública é de R\$ 187.682,00 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais)

2.1. Os itens de consumo, objeto desta contratação não se enquadram na categoria bem de luxo, conforme Decreto Federal Nº 10818, de 27 de setembro de 2021.

2.2. Natureza do objeto: Comum (X) Especial ().

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se torna necessária em virtude do fornecimento de refeições para os alunos matriculados nas Unidades Educacionais da rede pública municipal de Pedra Grande/RN, a Alimentação escolar é direito dos alunos da Educação Pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei. A estimativa de quantidades dos alimentos foi baseada no consumo do ano vigente e anos anteriores.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Setor de Alimentação Escolar.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.



§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); 12/05/2020 RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020 - RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-6-de-8-demaio-de-2020-256309972 13/27 b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); a) no caso de empate entre



Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

5.3. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por produto

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira), para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º.

OBS.: A DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) está sendo substituída gradualmente pelo CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar). Serão aceitos tanto documento DAP como CAF, desde que estejam dentro do prazo de validade e com emissão não superior a 60 dias.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto será fornecido nos seguintes endereços:

Unidade Educacional	Localidade
E. M. Professor Joaquim Faustino de Souza	Distrito de Enxu Queimado
E. M. Professora Berenice Bandeira de Melo	Distrito de Barreiros
E. M. Vicente Ferreira da Fonseca	Distrito de Acauã
E. M. Professora Aída Gomes Bezerra	Sede do Município
E. M. Professora Miriam Soares Bandeira	Sede do Município
CEMEI Professora Adelaide Eulália Ferreira	Sede do Município

7.2 - As entregas de frutas e verduras devem ocorrer de acordo com a solicitação da secretaria demandante. Devem ser entregues diretamente nas



cozinhas das unidades educacionais. Não serão permitidas entregas fora deste horário, a não ser mediante acordo POR ESCRITO entre fornecedor e unidade educacional.

7.3. Os entregadores deverão realizar as entregas usando uniforme, no mínimo, com touca ou boné, camiseta com manga até o cotovelo, calça e calçado fechado.

7.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado de 7 dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

7.6. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

7.7. Conforme a Resolução No 21, De 16 De Novembro De 2021, que altera a Altera a Resolução CD/FNDE no 6, de 8 de maio de 2020, o art. 39 diz que: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).



8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Fica designada a servidora Débora Jamille Nascimento Santana Torres, nutricionista, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo? () SIM (X) NÃO

9.2 O prazo de vigência será da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, observados os devidos créditos orçamentários.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



10.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados através de pesquisa em Cooperativa que atende as especificidades da Alimentação Escolar.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, O pagamento será efetuado após entrega conforme ordem cronológica, mediante apresentação de NF e comprovante assinado pelo responsável pelo recebimento nas unidades educacionais e entregue no setor de alimentação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

A fonte de recurso será proveniente das seguintes dotações orçamentárias:

Poder – 02 Poder Executivo

Órgão – 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade – 01 Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade – 12.361.0020.2062.000 – Manutenção do PNAE Fundamental

Projeto/Atividade – 12.365.0020.2040.0000 – Manutenção do PNAE – Pré-Escolar

Projeto Atividade – 12.365.0020.2094.0000 – Manutenção do PNAE – Creche

Projeto Atividade – 12.366.0020.2095.0000 – Manutenção do PNAE – EJA

Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte – 1.500.1001.001.003

Pedra Grande/RN, 21 de maio de 2025.

Rosaly Françoise Souza de Miranda
Secretária Municipal de Educação

Aprovo o presente Termo de Referência:

Pedro Henrique de Souza Silva
Prefeito



**ANEXO II – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº ____/2025					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP		5. Nº Agência	
				4. Banco		6. Nº Conta Corrente	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail						7. CPF	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
						Total	
						Total	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº ____/2025.							
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/U nidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
					Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:			Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDAS PARA GRUPOS
FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		3. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3.	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº ____/2025.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/ E- mail:	



ANEXO III – GUIA DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o Município de Pedra Grande, inscrita no CNPJ sob no 08.113.896/0001-27, representada neste ato por _____, ocupante do cargo _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, recebeu durante o período de ____/____/2025 a ____/____/2025, do fornecedor _____, os produtos abaixo relacionados:

Gênero	Quantidade	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade.

Pedra Grande/RN, ____ de _____ de 2025.

Representante da Entidade Executora

Representante Grupo Fornecedor



(OPTAR PELO ENQUADRAMENTO CONFORME IN RFB 1234/2021)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Chamada Pública Nº ____/2025

A (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA** à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

() Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

() Entidade sem fins lucrativos de caráter _____, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:



- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

Se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

- 1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
- 2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).



II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e Data

Assinatura do Responsável



**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____/2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Município de Pedra Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Severino Ferreira, 203, Centro, Pedra Grande/RN, inscrita no CNPJ sob no 08.113.896/0001-27, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação a Senhora Rosaly Françoise Souza de Miranda, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo Presidente Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e aplicando subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº ____/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis (hortifrutis) produzidos por grupos formais e informais da Agricultura Familiar, fornecedores individuais e empreendedores familiares rurais e/ou suas cooperativas e associações, destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Pedra Grande, a serem entregues semanalmente, diretamente nas unidades educacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e conforme o Edital de Chamada Pública nº ____/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta, deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE CONTRATADO

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar é no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução nº 21 de 16/11/2021, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor, obedecendo as seguintes regras:

3.1.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx.

3.1.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____) para o período contratado.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Itens	Descrição	Unid	Quant	R\$ Média	R\$ Total

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O objeto será fornecido no seguinte endereço:

Unidade Educacional	Localidade
E. M. Professor Joaquim Faustino de Souza	Distrito de Enxu Queimado
E. M. Professora Berenice Bandeira de Melo	Distrito de Barreiros



E. M. Vicente Ferreira da Fonseca	Distrito de Acauã
E. M. Professora Aída Gomes Bezerra	Sede do Município
E. M. Professora Miriam Soares Bandeira	Sede do Município
CEMEI Professora Adelaide Eulália Ferreira	Sede do Município

5.2 As entregas de frutas e verduras devem ocorrer de acordo com a solicitação da secretaria demandante. Devem ser entregues diretamente nas cozinhas das unidades educacionais. Não serão permitidas entregas fora deste horário, a não ser mediante acordo POR ESCRITO entre fornecedor e unidade educacional.

5.3 Os entregadores deverão realizar as entregas usando uniforme, no mínimo, com touca ou boné, camiseta com manga até o cotovelo, calça e calçado fechado. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado de 7 dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante devem ser os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder – 02 Poder Executivo

Órgão – 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade – 01 Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade – 12.361.0020.2062.000 – Manutenção do PNAE Fundamental

Projeto/Atividade – 12.365.0020.2040.0000 – Manutenção do PNAE – Pré-Escolar

Projeto Atividade – 12.365.0020.2094.0000 – Manutenção do PNAE – Creche

Projeto Atividade – 12.366.0020.2095.0000 – Manutenção do PNAE – EJA

Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte – 1.500.1001.001.003

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, será efetuado após entrega conforme ordem cronológica, mediante apresentação de NF e comprovante assinado pelo responsável pelo recebimento nas unidades educacionais e entregue no setor de alimentação e



será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 O pagamento do fornecimento dos gêneros alimentícios feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação da Prefeitura Municipal de Pedra Grande.

7.3 Para comprovar o recebimento semanal, será fornecida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação uma planilha por Unidade Escolar, que deverá ser conferida pelo recebedor e devolvida datada e assinada ao Departamento.

7.4 Para comprovar o recebimento dos gêneros alimentícios, será preenchida a Guia de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo III do Edital de Chamada Pública nº ____/2025) a cada 30 dias, pelo Departamento de Alimentação Escolar.

7.5 No processo de pagamento o Grupo Formal deverá anexar também a nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o Grupo Formal não é produtor.

7.6 Conforme Instrução Normativa nº 1234/2012, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

7.7 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

7.8 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

7.9 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos



públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Pedra Grande/RN."

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DA CONTRATADA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único: Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.1.2 Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.3 Receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2025 e seus anexos;

10.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital de Chamada Pública nº 001/2025 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



10.1.5 Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.6 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Assinar este Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2025, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

11.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.7 Realizar as entregas do objeto, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

11.1.8 Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.9 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública nº ____/2025;

11.1.10 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

11.1.11 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida;
- 12.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa;
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



12.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

12.7 Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

12.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

12.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



12.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

12.12.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.12.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



13.4 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidor (a) _____, ocupante do cargo de _____ na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º _____, CPF n.º _____, ou pelo (a) sua substituto (a) Servidor (a) _____, ocupante do cargo de _____ na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º _____, CPF n.º _____, designados (as) como Fiscal de Contrato, e pelo (a) Servidor (a) _____, ocupante do cargo de _____ na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º _____, CPF _____, ou pelo (a) substituto (a) Servidor (a) _____, ocupante do cargo de _____ na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º _____, CPF n.º _____, designados (as) como Gestor de Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 O presente contrato rege-se pelo Edital de Chamada Pública n.º ____/2025, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e aplicando subsidiariamente a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

17.1 O presente Contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Norte/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Pedra Grande/RN, ____ de _____ de 2025.

Roasally Françoise Souza de
Miranda
Secretária Municipal de Educação

Contratada

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: